



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Ensino Superior de Iporá Ltda. – EPP		<b>UF:</b> GO
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Centro Universitário de Iporá (UNIPORÁ), por transformação da Faculdade de Iporá (FAI), com sede no município de Iporá, no estado de Goiás.		
<b>RELATOR:</b> Henrique Sartori de Almeida Prado		
<b>e-MEC Nº:</b> 202112391		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 589/2023	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 9/8/2023

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento do Centro Universitário de Iporá (UNIPORÁ), por transformação da Faculdade de Iporá (FAI), com sede no município de Iporá, no estado de Goiás.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

*Processo e-MEC: 202112391*

*Assunto: Credenciamento de Centro Universitário. Transformação de Organização Acadêmica. FACULDADE DE IPORÁ (cód. 2796).*

*Ementa: Credenciamento de Centro Universitário. Deferimento do pedido de Credenciamento do Centro Universitário de Iporá – UNIPORÁ (cód. 2796), por transformação da FACULDADE DE IPORÁ (cód. 2796).*

### 1. DO PROCESSO

*Trata-se de pedido de credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE IPORÁ – UNIPORÁ (cód. 2796), por transformação da FACULDADE DE IPORÁ (cód. 2796), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202112391, em 05/05/2021.*

*Convém salientar que, em atendimento à diligência instaurada, a IES alterou sua sigla para UNIPORÁ, em conformidade com a Portaria Normativa nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018. A IES apresentou os documentos:*

*Proposta regimental e estatutária para o Centro Universitário de Iporá – UNIPORÁ;*

*Regimento e Estatuto vigente da Instituição;*

*Ata de reunião da aprovação da nova sigla e denominação.*

## 2. DA MANTIDA

A Instituição possui sede na Rua Serra Cana Brava, nº 512 – Quadra 02 – Lote 04, Jardim Novo Horizonte II, no município de Iporá, no estado de Goiás. CEP:76200-000.

Ato Credenciamento	Ato Recredenciamento
Portaria MEC nº 2.752, de 06/09/2004, publicada no DOU de 09/09/2004.	Portaria MEC nº 289, de 11/05/2021, publicada no DOU de 17/05/2021.

### Índices da IES:

CI - Conceito Institucional:	4	2022
CI-EaD - Conceito Institucional EaD:	--	--
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2021

## 3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pelo CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE IPORÁ LTDA. - EPP (cód. 1820), pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.137.878/0001-97, com sede no município de Iporá, no estado de Goiás.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 30/06/2023, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 05/08/2023.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 16/06/2023 a 15/07/2023.

## 4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos superiores de graduação ofertados pela Instituição, consulta em 30/06/2023:

CURSOS	MODALIDADE	ATOS REGULATÓRIOS	FINALIDADES	CONCEITOS
Administração, bacharelado (cód. 74132)	Presencial	Portaria SERES nº 207, de 25/06/2020	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “3” CPC – “3”
Agronegócio, tecnológico (cód. 1107149)	Presencial	Portaria SERES nº 62, de 22/03/2016	Reconhecimento de Curso	CC – “3”
Análise e Desenvolvimento de Sistemas tecnológico (cód. 1107150)	Presencial	Portaria SERES nº 866, de 09/11/2015	Reconhecimento de Curso	CC – “3”
Ciências Contábeis, bacharelado (cód. 104554)	Presencial	Portaria SERES nº 268, de 03/04/2017	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “4” CPC – “2”

<i>Direito, bacharelado (cód. 1183197)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 383 de 20/04/2021</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “4”</i>
<i>Enfermagem, bacharelado (cód. 1261134)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 133, de 06/05/2016</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC – “4”</i>
<i>Engenharia Ambiental e Sanitária, bacharelado (cód. 1305320)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 111 de 12/05/2023</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “4”</i>
<i>Engenharia Civil, bacharelado (cód. 1180086)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 110, de 04/02/2021</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “4”</i>
<i>Engenharia de Produção, bacharelado (cód. 1179866)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 247, de 06/08/2020</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “4”</i>
<i>Farmácia, bacharelado (cód. 1261135)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 763 de 14/07/2022</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “4”</i>
<i>Gestão Ambiental, tecnológico (cód. 1120519)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 135, de 30/03/2015</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “3” CPC – “3”</i>
<i>Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (cód. 1332330)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 606, de 16/06/2017</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC – “4”</i>
<i>Gestão Hospitalar, tecnológico (cód. 1128540)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 820, de 29/10/2015</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “3”</i>
<i>Odontologia, bacharelado (cód. 1330350)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 548, de 28/11/2019</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC – “3”</i>
<i>Pedagogia, licenciatura (cód. 1106336)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 916, de 27/12/2018</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “4” CPC – “2”</i>
<i>Psicologia, bacharelado (cód. 1304777)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 605, de 13/10/2016</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC – “3”</i>
<i>Serviços Penais, tecnológico (cód. 1173240)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 491, de 26/06/2015</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC – “3”</i>

## 5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

*Em consulta ao sistema e-MEC, em 30/06/2023, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:*

<i>Nº PROCESSO</i>	<i>ATO</i>	<i>CURSO</i>	<i>FASE ATUAL</i>
<i>202300414</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico</i>	<i>DESPACHO SANEADOR</i>
<i>202017273</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>Ciências Contábeis, bacharelado</i>	<i>PARECER FINAL</i>
<i>201929085</i>	<i>Autorização EAD Vinculada a Credenciamento</i>	<i>Administração, bacharelado</i>	<i>PARECER FINAL</i>

201929086	<i>Autorização EAD Vinculada a Credenciamento</i>	<i>Pedagogia, licenciatura</i>	<i>PARECER FINAL</i>
201929087	<i>Autorização EAD Vinculada a Credenciamento</i>	<i>Recursos Humanos, tecnológico</i>	<i>PARECER FINAL</i>
201926095	<i>Credenciamento EAD</i>	_____	<i>GM - HOMOLOG CNE</i>
201926102	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>Psicologia, bacharelado</i>	<i>CTAA - RECURSO</i>
201926103	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>Enfermagem, bacharelado</i>	<i>PARECER FINAL</i>
201822620	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>Gestão Hospitalar, tecnológico</i>	<i>PARECER FINAL</i>

## 6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

*O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.*

## 7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

*Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.*

*A avaliação in loco, de código nº 172303, realizada nos dias de 16/02/2022 a 18/02/2022, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:*

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,20</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,33</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,40</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,25</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>3,53</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 3,47</i>	
<i>CONCEITO FINAL FAIXA: 3</i>	

*A IES impugnou o Relatório de Avaliação. Por sua vez, a SERES não impugnou o Relatório de Avaliação.*

*Após análises, a CTAA votou pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação, majorando-se os conceitos de 3 para 4 nos indicadores 3.2, 3.12, 4.5, e do conceito 1 para o 3 no indicador 4.8, mantendo os conceitos atribuídos aos demais indicadores.*

Por conseguinte, a CTAA emitiu o Relatório de Avaliação – Reforma Parecer nº 178502, por meio do qual alterou o conceito dos Eixos 3 e 4, bem como o conceito final, nos seguintes termos:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<u>4,20</u>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<u>3,33</u>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	3,60
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<u>3,63</u>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	3,53
<i>Conceito Final Contínuo: 3,56</i>	
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL: 4</b>	

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

## 8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*Ademais, nos casos de credenciamento de Centro Universitário, aplica-se ainda, a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.*

*O pedido de credenciamento do Centro Universitário de Iporá – UNIPORÁ (cód. 2796), por transformação da FACULDADE DE IPORÁ (cód. 2796), protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.*

*Para a verificação da pertinência e viabilidade do pedido de credenciamento como CENTRO UNIVERSITÁRIO da Instituição em referência procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010 e alterações.*

*As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:*

<i>Requisitos</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>
<i>Art. 2º. A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos, e que tenham obtido conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior.</i> <i>Justificativa: A IES funciona há mais de 6 anos e obteve conceito “4” no ciclo avaliativo.</i>	X	
<i>Art.3º</i> <i>I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;</i> <i>Justificativa: Conforme documento apresentado em diligência, A Instituição possui 35 docentes, sendo 14 em regime de trabalho integral, correspondendo a 40% docentes regime de trabalho integral.</i>	X	
<i>II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, o Corpo Docente é composto por um total de 47 docentes, sendo: Graduados = 01 Especialistas = 14 Mestres = 23 Doutores = 09 perfazendo 68,08% de mestres e doutores.</i>	X	
<i>III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação;</i> <i>Justificativa: A IES possui mais de 8 cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório.</i>	X	
<i>IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário;</i> <i>Justificativa: Constam no presente processo o PDI (2021– 2025) e Regimento Geral compatíveis com o pedido de transformação em Centro Universitário.</i>	X	
<i>V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;</i> <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”. Os avaliadores assim aduziram:</i>  <i>De acordo com o disposto no PDI vigente (fls 97) e documentos disponibilizados pela Faculdade de desenvolvimento de políticas institucionais para a</i>	X	

<p><u>extensão apresenta os pilares que irão nortear programas de extensão, a partir de disciplinas dos cursos de graduação e pós-graduação propostos pela IES, de modo a integrar a teoria com a prática, professores e alunos da instituição, fazendo intervenções na comunidade externa, buscando trazer a realidade social para a sala de aula e vice-versa, favorecendo e realimentando o processo ensino-aprendizagem. Durante reunião virtual com docentes e discentes verificou-se os projetos de extensão de: Ciências da Saúde, Comunicação Estratégica, Produtos Naturais, Agricultura Familiar, Farmácia/Enfermagem e Saúde Coletiva. Os projetos de extensão desenvolvidos pela IES contam com apoio da equipe docente para práticas efetivas, com vistas a melhoria das condições sociais da comunidade externa, por meio de processo interdisciplinar que tem por objetivo promover a interação da comunidade acadêmica com outros segmentos da sociedade. Para tanto, há previsão de divulgação os projetos no meio acadêmico e de estímulo com programas de bolsas mantidos com recursos próprios ou de agência de fomento, conforme Ato nº 45/2021, que aprova o Regulamento do Programa de Apoio Financeiro. No entanto, esta comissão não identificou, no âmbito da extensão, previsão de projetos de práticas inovadoras.</u></p>		
<p>VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;</p> <p>Justificativa: <u>Este indicador obteve conceito “3”. Os avaliadores assim aduziram:</u></p> <p><u>A FAI - Faculdade de Iporá, apresenta praticas de Iniciação, inovação tecnológica e desenvolvimento artístico cultural Científicas sendo implementadas em seus cursos de graduação. A IES possui uma revista denominada REVISTA EMPREENDEDORISMO EM AÇÃO, com PERIODICIDADE SEMESTRAL – ISSN 2763-664X (PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA), onde são divulgados alguns eventos de extensão, cursos abertos a comunidade e artigos científicos, o que sugerem praticas acadêmicas voltadas a produção e interpretação do conhecimento. Durante a Reunião com o Copo Docente ele foram questionados sobre suas linhas de pesquisa e se a IES já havia institucionalizado esse procedimento, os mesmos não souberam responder ao questionamento e desconheciam o documento apresentado pelo Núcleo de Iniciação Científica / Agência Empreendedora: Inovação &amp; Tecnologia , intitulado "Linhas de Pesquisa ano base 2019, apensado ao dive de documentos disponibilizado pela IES. Neste documentos constam várias linhas de pesquisa mas não informa o nome do docentes ou discentes a elas vinculados, apresenta apenas um rol de projetos, o que não caracteriza a institucionalização das linhas de pesquisa. Deste modo não pudemos constatar a que linha de pesquisa cada docente pertence e se são transversais a todos os cursos ofertados.</u></p>	X	
<p>VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados;</p> <p>Justificativa:</p> <p><u>O indicador “Política de capacitação docente e formação continuada” obteve conceito “4”. Os avaliadores assim aduziram:</u></p> <p><u>A IES apresenta nos documentos apensados no Drive um documento denominado “ PLANO DE CAPACITAÇÃO DOCENTES, TUTORES E TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS” bastante abrangente e único tanto para funcionários administrativos quanto para docentes e tutores. O referido documento não apresenta uma data de elaboração, um prazo para ser aplicado e também não informa o responsável pela elaboração e não contem nenhuma assinatura que lhe confira veracidade. Dada suas características e por tratar-se de um Plano e como encontramos no PDI 2021 - 2025 menções a tal documento , iremos considerá-lo como um planejamento mas não podemos considerá-lo um plano Institucionalizado e Publicizado. Encontramos entre os documentos 05(cinco) certificados de cursos realizados pela FAI em 2021 destinados a docentes que capacitaram-se como Tutores de EAD. Cursos realizados que segurem ser cursos oferecidos dentro dos objetivos do referido plano. Durante a entrevista com os Docentes eles afirmaram</u></p>	X	

<p><u>ter incentivos para cursarem Mestrado e Doutorado e para participarem de eventos científicos, técnicos, artísticos ou culturais mas não encontramos documentos que formalizem essas ações. Assim confiamos que os incentivos existam mas não estão institucionalizados.</u></p>		
<p>VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo;</p> <p>Justificativa: O indicador “Bibliotecas: plano de atualização do acervo” obteve conceito “4”. A infraestrutura da biblioteca conceito “4”. Sobre a infraestrutura, a Comissão informou:</p> <p>A biblioteca da IES possui uma área de 251,2 m2 e contempla espaço da recepção, guarda do acervo e área de consulta e estudo. A biblioteca possui dois espaços de estudo individual, o salão de mesas e os gabinetes de estudo. No salão as mesas são espaços de estudo misto, os alunos podem ler e estudar individualmente ou em grupos pequenos. Os gabinetes individuais estão distribuídos em dois pontos, totalizando seis gabinetes. O salão possui 9 mesas com 4 cadeiras em cada mesa, sendo que as mesas têm o diâmetro de 100 cm, e os gabinetes são de 89 cm de largura, com prateleira de apoio e cadeiras individuais. O salão conta ainda com três salas reservadas para o estudo coletivo de um grupo maior de alunos, cada sala tem 2,33 por 2,80 e possuem uma mesa redonda de 100 cm de diâmetro e 5 cadeiras. A biblioteca da IES conta com acervo de cerca de 48896 e mais de 68525 mil exemplares, voltados para as áreas de interesses específicos dos cursos. As instalações não apresentam barreiras arquitetônica e são disponibilizados equipamentos para atender a demanda de usuários com necessidades especiais. O balcão de consulta apresenta três computadores, sendo um deles adaptado com teclado em Braille, fone de ouvido e disponível com o VL Libras e DOSVOX e acessibilidade também disponibilizada por meio do sistema de Gerenciamento Ischolar que permite que o discente consulte, reserve ou renove obras remotamente, e contamos ainda com o serviço de Biblioteca virtual através da empresa Pearson, que possibilita acesso 24 horas a base de dados com uma infinidade de obras. As instalações como as demais dependências contam com programa de manutenção e conservação. Durante a visita não foram verificados de recursos inovadores na infraestrutura da biblioteca.</p>	X	
<p>IX - não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006.</p> <p>Justificativa: <u>Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</u></p>	X	
<p>X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006;</p> <p>Justificativa: <u>Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</u></p>	X	

Da análise dos autos, conclui-se que o CENTRO UNIVERSITÁRIO DE IPORÁ – UNIPORÁ (cód. 2796) possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Ademais, a instituição atendeu a todas as condições para credenciamento como Centro Universitário, nos termos do Decreto nº 9.235/2017, da PN nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

Além disso, os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, encontram-se anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.



*Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.*

## 9. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE IPORÁ – UNIPORÁ (cód. 2796), por transformação da FACULDADE DE IPORÁ, instalado na Rua Serra Cana Brava, nº 512 – Quadra 02 – Lote 04, Jardim Novo Horizonte II, no município de Iporá, no estado de Goiás. CEP:76200-000, mantido pelo CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE IPORÁ LTDA. - EPP (cód. 1820), pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.137.878/0001-97, com sede no município de Iporá, no estado de Goiás, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

### Considerações do Relator

O processo encontra-se devidamente instruído, atendendo à legislação vigente, sendo atribuído à IES conceito superior a 3 (três) em todas as dimensões/eixos avaliados, com a obtenção de Conceito Institucional (CI) final igual a 4 (quatro).

Destaca-se que a IES atinge os critérios mínimos de avaliação e do processo decisório para a modificação de sua organização acadêmica, transmutando de faculdade para centro universitário.

Ressalta-se, ainda, que o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, em seu artigo 16, apresenta as condições objetivas que o processo precisa percorrer, a saber:

[...]

*Art. 16. As IES privadas poderão solicitar recredenciamento como centro universitário, desde que atendam, além dos requisitos gerais, aos seguintes requisitos:*

*I - um quinto do corpo docente estar contratado em regime de tempo integral;*

*II - um terço do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;*

*III - no mínimo, oito cursos de graduação terem sido reconhecidos e terem obtido conceito satisfatório na avaliação externa in loco realizada pelo Inep;*

*IV - possuírem programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;*

*V - possuírem programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, que pode incluir programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;*

*VI - terem obtido Conceito Institucional - CI maior ou igual a quatro na avaliação externa in loco realizada pelo Inep, prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; e*

*VII - não terem sido penalizadas em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos dois anos, contado da data de publicação do ato que penalizou a IES.*

Sendo assim, este Relator sugere que a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, possa ser revista por este Conselho, no que tange ao tempo mínimo de funcionamento regular, uma vez que, a partir do ponto de vista deste Relator, o processo de credenciamento de centro universitário por transformação de faculdade supre esta barreira, corroborada com a manifestação da SERES em seu Parecer Final. Ademais, propõe-se que a SERES possa excluir este ponto da análise e seguir estritamente os ditames do artigo supracitado.

Desta forma, em convergência com as recomendações da SERES, o pedido ora em análise deve ser acolhido. A partir dessas considerações, passo ao voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário de Iporá (UNIPORÁ), por transformação da Faculdade de Iporá (FAI), com sede na Rua Serra Cana Brava, nº 512, Quadra 2, Lote 4, bairro Jardim Novo Horizonte II, no município de Iporá, no estado de Goiás, mantido pelo Centro de Ensino Superior de Iporá Ltda. – EPP, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 9 de agosto de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 9 de agosto de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente